



PL 758/2008

PROJETO DE LEI N.º _____
(Do Deputado Chico Leite – PT)

Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CES e CCJ
Em 11/03/08

[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Altera o art. 2º da Lei 3.516, de 27 de dezembro de 2004 que, “Assegura aos professores do sistema de ensino do Distrito Federal a concessão de desconto na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei 3.516, de 27 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O atestamento da condição de professor do sistema de ensino do Distrito Federal dar-se-á pela apresentação da carteira de identidade com o contracheque ou com o documento de identificação expedido pela entidade sindical.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 07/03/08 às 16:00
Leonardo 16309-1
Assinatura Matrícula

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 758/08
Fis. Nº 01 RITA

O Projeto de Lei que ora apresentamos é resposta a uma reivindicação dos professores, beneficiários da Lei 3.516, de 27 de dezembro de 2004, que, por muitas vezes, sentem-se constrangidos, ao exercer o direito à meia entrada, por terem de apresentar o contracheque a pessoas estranhas.

Há limites impostos pela Carta Maior em homenagem à cidadania os quais não podemos olvidar. A Constituição Federal (art. 5º) declarou invioláveis - a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas - prosseguindo após sobre a inviolabilidade de correspondência, da casa, etc., enfim, a cidadania.

Aferir se em determinada hipótese há ou não violação à intimidade da pessoa pela exigência da apresentação de seu contracheque é uma tarefa tortuosa que, a nosso ver, só poderá ser feita no caso concreto, pois o que para alguns pode ser um grande orgulho, para outros poderá representar um transtorno tamanho que se torne impeditivo ao exercício de seu direito.

[Assinatura]

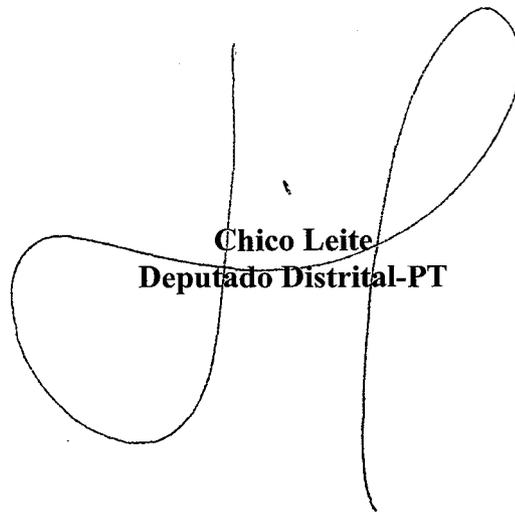


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT**

Desse modo, optamos pela manutenção da obrigação da apresentação do contracheque, todavia, inserimos no texto legal, como alternativa, a apresentação de documento de identificação expedido pela entidade sindical.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares ao apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2008.



Chico Leite
Deputado Distrital-PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 758 / 08
Fis. Nº 02 RITA